



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 119

Aprova a tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre obras de construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 144, de 31 de agosto de 1984,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovada a tabela abaixo, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre obras de construção civil, que vigorará no segundo semestre do exercício de 1985:


a). Casa Sobrado	243.250 p/m ²
b). Apartamento	193.800 p/m ²
c). Telheiro	48.450 p/m ²
d). Galpão	110.770 p/m ²
e). Indústria	96.900 p/m ²
f). Loja ou Salão	169.670 p/m ²
g). Especial	191.900 p/m ²

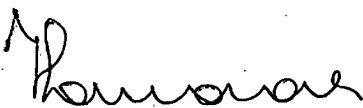
Art. 2º. Os valores acima foram reajustados de acordo com os índices de variação das ORTN's - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no período do primeiro semestre de 1985.

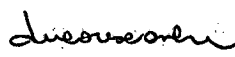
disa

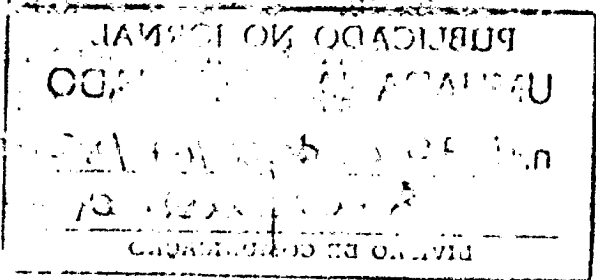
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 1º de julho de 1985.


ANTÔNIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal.


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


MARAIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária de Fazenda



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho de 1985.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
MARECHAL PARELON

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 752 de 06/07/85
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO